

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.121, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza a Central Solar Lagoa II S.A. a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica Lagoa 2, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de São José da Lagoa Tapada, no estado as Paraíba.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020, e no que consta do Processo nº 48500.005896/2011-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a Central Solar Lagoa II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.913.736/0001-35, com sede na Rua Funchal, nº 411, andar 5, Vila Olímpia, município de São Paulo, estado de São Paulo, a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica – UFV Lagoa 2, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas geográficas 6°56'32"S e 38°5'30"O, no município de São José da Lagoa Tapada, no estado as Paraíba.

§1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PB.034433-/.01.

§2º A central geradora é constituída por 156 (cento e cinquenta e seis) unidades geradoras de 210,833 kW (duzentos e dez vírgula oitocentos e trinta e três quilowatts) cada.

§3º Nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá 32.890 de Potência Instalada e 32.068 kW de Potência Líquida.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a Central Solar Lagoa II S.A a implantar e explorar o sistema de interesse restrito da central geradora, compartilhado entre as UFV Lagoa 1 e Lagoa 2, constituído de uma subestação elevadora 34,5/69 kV, junto às usinas, 80 MVA, e uma linha de transmissão em 69 kV, circuito simples, com aproximadamente 0,1 km de extensão até a SE Seccionadora Lagoa Tapada 69 kV que irá

seccionar as Linhas de Distribuição em 69 kV Coremas/São Gonçalo e Coremas/Várzea de Souza, sob responsabilidade da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.

Art. 3º Fixar o prazo limite de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação dessa Resolução, para entrada em operação comercial da UFV Lagoa 2.

Parágrafo Único. O descumprimento do prazo definido no caput sujeitará o autorizado às sanções previstas na Resolução Normativa nº [846/2019](#) ressalvados os casos de atraso decorrente de atos praticados pelo Poder Público, caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecidos pela ANEEL.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, aplicável à UFV Lagoa 2, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Central Solar Lagoa II S.A. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA